

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

## **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO IN01.01/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA E A EMPRESA L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA , através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste ato representada pela Sra. **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.917/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, Nº145, Sala 04, Apeadouro, São Luís - MA, neste ato representado pelo Senhor Luís Felipe Aranha Pinheiro, inscrito no CPF nº 024.971.883-94 e RG nº 597085960 GEJUSPC/MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo administrativo epigrafado que concluiu pela INEXIGIBILIDADE de Licitação, com fundamento no art. 25 inciso I, da Lei 8.666/93, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para a fornecimento de livros Didáticos para a Secretaria de Educação.

#### **Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

#### **Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 285.356,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais) a ser pago, em até 30 dias, após a execução e entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, conforme proposta adjudicada:

LOTE 01 - LIVRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	Livro da Educação Infantil (2 Anos). Livro 1 Livro com atividades desenvolvido para crianças de 02 anos. De acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).	Editora Livro Ideal	UND	140	R\$ 250,00	R\$ 35.00,00
02	Livro da Educação Infantil (3 Anos). Livro 2 Livro com atividades desenvolvido para crianças de 03 anos. De acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).	Editora Livro Ideal	UND	187	R\$ 270,00	R\$ 50.490,00
03	Livro da Educação Infantil (4 Anos). Livro 3 Livro com atividades desenvolvido para crianças de 04 anos. De acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).	Editora Livro Ideal	UND	229	R\$ 270,00	R\$ 61.830,00
04	Livro da Educação Infantil (5 Anos). Livro 4 Livro com atividades desenvolvido para crianças de 05 anos. De acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).	Editora Livro Ideal	UND	242	R\$ 270,00	R\$ 65.350,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01</b>						<b>R\$ 212.660,00</b>

LOTE 02 - LIVRO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I E II						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CALIGRAFIA APRENDER COM ALEGRIA 1º ANO. Livro com atividades desenvolvido para rede municipal. De acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).	Editora Livro Ideal	UND	190	R\$ 69,90	R\$ 13.281,00
02	CALIGRAFIA APRENDER COM ALEGRIA 2º ANO. Livro com atividades desenvolvido para rede municipal. De acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).	Editora Livro Ideal	UND	170	R\$ 69,90	R\$ 13.281,00
03	CALIGRAFIA APRENDER COM ALEGRIA 3º ANO. Livro com atividades desenvolvido para rede municipal. De acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).	Editora Livro Ideal	UND	200	R\$ 69,90	R\$ 13.980,00
04	CALIGRAFIA APRENDER COM ALEGRIA 4º ANO. Livro com atividades desenvolvido para rede municipal. De acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).	Editora Livro Ideal	UND	260	R\$ 69,90	R\$ 18.174,00
05	CALIGRAFIA APRENDER COM ALEGRIA 5º ANO. Livro com atividades desenvolvido para rede municipal. De acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).	Editora Livro Ideal	UND	220	R\$ 69,90	15.378,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>						<b>R\$ 72.696,00</b>

**Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

- Unidade Orçamentária: 020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, com o prazo de fornecimento limitado a 31 de dezembro de 2023.

**Cláusula Sexta – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS:**

6.1. Os produtos deverão serem entregues na Secretaria Municipal de Educação estabelecido na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE - MA.

6.2. Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria.

6.3. O prazo de entrega dos Materiais será imediato até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

6.4. Qualquer desconformidade em relação ao Termo de Referência será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

6.5. No ato da entrega dos produtos nos locais estabelecidos, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o RECEBEDOR fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

6.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.7. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

6.9. Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

6.10. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

6.11. A empresa prestadora dos serviços efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

7.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos e da dívida ativa da União, do Estado e do Município;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Cláusula Decima – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização designado pela Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA.

10.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**Clausula Decima Primeira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Os produtos deverão serem entregues na Secretaria Municipal de Educação estabelecida na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE - MA, sob pena de rescisão de contrato;

11.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

11.5. Obedecer aos prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de REFERÊNCIA;

11.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;

11.7. Substituir eventuais produtos que estejam que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

11.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

11.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

11.10.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

**Clausula Decima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Nomear Gestor e Fiscal(is) Técnico(s), administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

12.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste termo de referência/projeto básico, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;

12.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

12.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

12.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

12.7. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

**Cláusula Decima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

**Cláusula Decima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

14.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

14.2 – A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;

14.3 – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;

14.4 – As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

**Cláusula Decima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Decima Sexta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**


16.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei de nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Cláusula Décima Sétima – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro de Santo Antônio dos Lopes - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CAPINZAL DO NORTE - MA, em 25 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA  
LIDIANE PEREIRA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Luiz Felipe Aranha Pinheiro

**L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**

CNPJ: 37.664.917/0001-09

Representante: Luiz Felipe Aranha Pinheiro

RG nº 597085960 GEJUSPCMA e CPF nº. 024.971.883-94

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Ana Cristina Pereira da Silva  
CPF Nº 030.368.298 00

Paulo César dos Santos Costa  
CPF Nº 0130028384



EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE** nº. 001/2023, ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Sr. Presidente da CPL que dispensou a licitação nos termos do inciso I, do art., 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de livros Didáticos para a Secretaria de Educação, junto a empresa: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.917/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, Nº145, Sala 04, Apeadouro, São Luís - MA, com o valor global de R\$ 285.356,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais). Capinzal do Norte - MA, 21 de julho de 2023. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 112d2bbad22eb72a884d34d1c781ff3f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO  
IN01.01/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 7738e80d9843b25f71b4108080977ff7

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO** IN01.01/2023. **INEXIGIBILIDADE** Nº 001/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de livros Didáticos para a Secretaria de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2023 **CONTRATADO:** L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.917/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, Nº145, Sala 04, Apeadouro, São Luís - MA **REPRESENTANTE:** Luís Felipe Aranha Pinheiro, inscrito no CPF nº 024.971.883-94 e RG nº 597085960 GEJUSPC/MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 285.356,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 8568d7cc142fb5bf21aeba68197f67cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº  
001/2023-CPL/PMC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-PMC.** A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado Concorrência nº 001/2023-CPL/PMC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia de manutenção corretiva e preventiva em prédios, vias públicas e logradouros públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra no município de Carolina No Município de Carolina, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, constante no **Processo Administrativo nº 038/2023-PMC**. Empresa vencedora: **CONSTRUTORA C SANTOS LTDA. CNPJ: 42.043.693/0001-40. Valor: R\$ 3.205.508,06 (três milhões duzentos e cinco mil quinhentos e oito reais e seis centavos).** **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 02 de agosto de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

DECRETO Nº 029, DE 31 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 029, DE 31 DE JULHO DE 2023

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA-MA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; **CONSIDERANDO** a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão; **CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais; **CONSIDERANDO** a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.  
Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.  
**Art. 2º** - A Coordenadoria, objetiva ainda:  
I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

## EXTRATO DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Processo Administrativo nº 170701/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA, AVENIDA LINDOLFO FLÓRIO, S/N VISTA ALEGRE - CEP: 65735-000, CAPINZAL DO NORTE/MA, CNPJ SOB O N.º 01.613.309/0001-10, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.  
**REPRESENTANTE:** LIDIANE PEREIRA DA SILVA  
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**DATA:** 25 DE JULHO DE 2023.  
CAPINZAL DO NORTE- MA

**CONTRATADO:** L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.917/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, Nº145, Sala 04, Apeadouro, São Luís - MA

**REPRESENTANTE:** Luís Felipe Aranha Pinheiro, inscrito no CPF nº 024.971.883-94 e RG nº 597085960 GEJUSPC/MA

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 285.356,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais)

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO IN01.01/2023. **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de livros Didáticos para a Secretaria de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2023 **CONTRATADO:** L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.917/0001-09, sediada na Avenida Getúlio Vargas, Nº145, Sala 04, Apeadouro, São Luís - MA **REPRESENTANTE:** Luís Felipe Aranha Pinheiro, inscrito no CPF nº 024.971.883-94 e RG nº 597085960 GEJUSPC/MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 285.356,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento